



RESOLUÇÃO Nº 043/24, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **deferimento do cancelamento de multa**, a empresa comprovou que estabeleceu contato com a Secretaria de Registros antes da instauração do processo de fiscalização, mas essa informação não chegou à Secretaria de Fiscalização, que deu andamento ao referido processo, o que acarretou na aplicação de multa na plenária realizada em agosto de 2023:

NOME	CNPJ
BR CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA	18.176.854/0001-99

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Conselheiro relator: **José Ricardo de Moraes Lopes**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente